

Lei Nº 575/2018

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2º Combinado com o Artigo 87 § 1º Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

26 10 2018 a 28 10 2018

Vicente Paulo da Silva
Sec Adm Plan Gest e Finanças

“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado na forma que especifica e dá outras providências”

A Câmara de Vereadores de Castelândia, Estado de Goiás, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal **sanciono** e faço publicar a seguinte lei,

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Castelândia, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, que atuará nas áreas das seguintes Secretarias Municipais: Educação, Cultura e Desportos; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, com a observância do limite de despesas e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, no regime jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, até que se faça competente concurso público para o cargo, com o vencimento e quantitativo abaixo descrito:

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Agente de Serviços de Higiene e Alimentação (merendeira, limpeza)	10	R\$ 1.144,80
Auxiliar de enfermagem	5	R\$ 1.144,80
Coordenador (Lar do idoso)	2	R\$ 1.300,00
Técnico de enfermagem	5	R\$ 1.333,60



Agente de serviços gerais (garis, vigilantes, jardineiro)	40	R\$ 1.144,80
Motorista	5	R\$ 1.240,20
Motorista de ambulância	5	R\$ 1.690,00
Operador de máquinas pesadas	5	R\$ 1.144,80
Artífice de Obras (Pedreiro, pintor, marceneiro, carpinteiro, bombeiro hidráulico)	10	R\$ 1.144,80
Treinador Esportivo	2	R\$ 1.700,00
Eletricista	2	R\$ 1.240,20
Padeiro (Confeiteiro)	2	R\$ 1.200,00
Professor de apoio	5	R\$ 1.144,80
Professor pedagógico	5	R\$ 1.602,15
Auxiliar Administrativo	5	R\$ 1.150,00
Técnico de Informática	2	R\$ 1.800,00
Assistente Administrativo	2	R\$ 1.700,00

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo, o cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2018 para cobertura das despesas autorizadas na presente Lei.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE


Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2º Combinado com o Artigo 87 § Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

26/02/2018 a 28/02/2018
Vicente Paulo da Silva

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás,
aos 26 dias do mês de fevereiro de 2018.


MARCOS ANTONIO CARLOS
Prefeito Municipal

<p>DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE</p> <p>Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2 Combinado com o Artigo 87 § Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias</p> <p><u>26 10 2 12018</u> a <u>28 10 2 12018</u></p> <p>Vicente Paulo da Silva Sec Adm Plan Gestão e Finanças</p> 
--